



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

PARECER DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 19957.009503/2018-15
SUMÁRIO**

PROPONENTES:

MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER;
JOSÉ CARLOS COSENZA;
JOSÉ ALCIDES SANTORO MARTINS;
JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO;
JOSÉ MIRANDA FORMIGLI FILHO; e
ALMIR GUILHERME BARBASSA.

ACUSAÇÃO:

Infração, em tese, ao art. 153^[1] da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), na qualidade de membros da Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS” ou “COMPANHIA”), no que diz respeito a, supostamente, terem faltado com o dever de diligência no âmbito das deliberações, em julho de 2013, por meio das quais foram aprovadas as Fases I e II do projeto das Refinarias Premium I e II e, consequentemente, a sua continuidade, apesar de se entender que existiam sinais de alerta de inviabilidade econômica, e que não teriam sido atendidos os requisitos da Sistemática Corporativa de Projetos da COMPANHIA.

PROPOSTA:

Pagar à CVM o valor total de **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais), em parcela única, sendo **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) para cada um dos seis proponentes.

ÓBICE JURÍDICO:

SIM

PARECER DO COMITÊ:

REJEIÇÃO

PARECER DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 19957.009503/2018-15

PARECER TÉCNICO

1 . Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por **MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER** (“GRAÇA FOSTER”), **JOSÉ CARLOS COSENZA** (“JOSÉ COSENZA”), **JOSÉ ALCIDES SANTORO MARTINS** (“JOSÉ ALCIDES”), **JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO** (“JOSÉ FIGUEIREDO”), **JOSÉ MIRANDA FORMIGLI FILHO** (“JOSÉ FORMIGLI”) e **ALMIR GUILHERME BARBASSA** (“ALMIR BARBASSA”), em conjunto denominados “PROPONENTES”, **em fase sancionadora**, no âmbito de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS” ou “Área Técnica”), que entendeu pela possível infração, em tese, pelos PROPONENTES, ao disposto no artigo 153 da LSA, **no qual não há outros investigados.**

2. O Diretor Relator, a luz do previsto no art. 84, *caput* e §2º, da Resolução CVM nº 45/2021 (“RCVM 45”), encaminhou a proposta em tela à Superintendência Geral, para adoção do trâmite de que trata o art. 83 da mesma Resolução, com cópia para a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE/CVM”).

ORIGEM [2]

3 . Em 18.11.2015, a CVM recebeu do Tribunal de Contas da União (“TCU”) um Relatório de Auditoria, cujo objeto eram atos de gestão relativos aos projetos das Refinarias Premium I e Premium II da PETROBRAS. O documento apontava indícios de condutas que poderiam caracterizar desvios de deveres fiduciários por parte dos administradores da COMPANHIA.

4 . Esses atos estariam ligados às investigações da *Operação Lava Jato* e seriam correlatos a Inquéritos Administrativos em andamento ou já concluídos na SPS. Diante disso, considerou-se apropriado que a análise fosse conduzida por meio de Inquérito Administrativo e, uma vez aprovada proposta nesse sentido, o assunto passou a ser conduzido pela SPS.

DOS FATOS

5. Para melhor entendimento, este item está dividido em:

- Do Processo decisório na PETROBRAS;
- Da Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras;
- Dos fatos de 2006 a maio de 2012 (ocorrência de prescrição); e
- Dos fatos de 2012 a 2015.

Do Processo decisório na PETROBRAS

6. O processo decisório na PETROBRAS envolvia toda a Diretoria Executiva (“DE”), que atuava de maneira colegiada. As decisões eram tomadas sem a existência de

hierarquia entre presidente e diretores.

7 . As reuniões da DE eram realizadas semanalmente. Na semana anterior a cada reunião, os diretores submetiam suas pautas pretendidas ao presidente por meio do envio de um Documento Interno da Petrobras (“DIP”) à Secretaria Geral da instituição. Com base nesses documentos, a Secretaria elaborava a proposta de pauta para a reunião, que era submetida ao presidente, que tinha, inclusive, poder de voto no particular.

8 . Cada diretor contava com assistentes responsáveis, entre outras atribuições, por examinar as pautas encaminhadas, garantindo o cumprimento dos procedimentos formais e a inclusão dos pareceres necessários - jurídicos, financeiros, tributários, ambientais, entre outros - no Pacote de Suporte à Decisão.

9 . As decisões da DE eram consensuais e o registro de manifestação apartada raramente acontecia. Se houvesse oposição em relação a qualquer tema, este era retirado da pauta da reunião, não retornando mais à apreciação, salvo se fosse revisado antes de retornar para nova análise.

Da Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras

10 . A Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras (“SISTEMÁTICA”) estabelecia diretrizes para o planejamento, a aprovação e o monitoramento dos projetos de investimento da COMPANHIA, conforme descrito em documento interno. Criada nos anos 1990, a SISTEMÁTICA passou por diversas revisões ao longo do tempo. No período dos fatos relacionados ao presente PAS, entre 2012 e 2013, estava em vigor a revisão de número 5.

11 . A SISTEMÁTICA era adotada por todas as Áreas de Negócio, pela ETM (Engenharia, Tecnologia e Materiais) e pelas Empresas do Sistema Petrobras para o planejamento, a aprovação e o monitoramento de projetos de investimento. A sua finalidade central era o estabelecimento de diretrizes e a padronização dos procedimentos de submissão e de avaliação de aquisições, contribuindo-se para um processo decisório, em tese, mais eficiente. Para isso, enfatizava-se o envolvimento e o conhecimento da DE desde o início do processo, destacando-se procedimentos essenciais a serem contemplados tanto nos estudos de aquisição quanto no acompanhamento pós-aquisição.

12 . O modelo adotado dividia os projetos em cinco fases e aplicava a metodologia *Front-End Loading* (“FEL”), um sistema estruturado para o desenvolvimento de projetos. Essa abordagem incluía três Portões de Decisão, com foco no planejamento na etapa inicial do ciclo de vida de cada projeto, quando a capacidade de influenciar mudanças era relativamente alta e o custo para implementá-las, relativamente baixo. Essa estruturação era essencial para minimizar possíveis prejuízos decorrentes de alterações ao longo do desenvolvimento do projeto.

13. Os Portões de Decisão, pelos quais qualquer projeto da PETROBRAS obrigatoriamente teria que passar, antes de receber recursos para avançar para a próxima etapa, tinham pré-requisitos e marcos bem definidos ao longo do seu ciclo de vida.

14. O ciclo de vida de um projeto na COMPANHIA era estruturado em cinco fases, e englobava desde a identificação da oportunidade de negócio até a conclusão da etapa dos investimentos, sendo que o planejamento do projeto se estendia pelas três primeiras fases, e sua execução só seria iniciada após a maturidade adequada. A cadeia decisória era, assim, resultado de um processo de sucessivas análises e aprovações.

15. Ao final de cada uma das Fases de Planejamento (I, II e III) existia um Portão de Decisão ao qual estavam associadas quatro opções para o projeto:

- a . Cancelar – caso não mais fosse viável ou não mais se alinhasse aos objetivos corporativos;
- b. Adiar – caso ocorressem mudanças temporárias no ambiente do negócio, onde novas informações poderiam permitir que o projeto fosse reativado no futuro;
- c . Reciclar – caso de necessidade de estudos adicionais antes da próxima Fase; e
- d. Prosseguir – caso as análises realizadas fossem favoráveis.

16. As decisões tomadas em cada um dos Portões eram subsidiadas por requisitos mínimos ao final de cada uma das Fases. No processo de aprovação das Fases, as Áreas de Negócios deveriam solicitar, via DIP, os pareceres das Áreas Corporativas.

17. O DIP com a solicitação de aprovação da passagem de Fase deveria ser encaminhado ao Diretor da Área responsável, que o colocaria em pauta na reunião da DE. Este DIP de encaminhamento deveria conter diversas informações referentes ao projeto.

18. A divisão do processo em Fases, com aprovações intermediárias, para as quais o projeto deveria atender determinados requisitos mínimos, objetivava: (a) a busca de maior definição do projeto; (b) a busca de maturidade suficiente para mitigar os riscos envolvidos, evitando retrabalhos e custos adicionais nas Fases posteriores; e (c) a padronização dos requisitos mínimos necessários que seriam apresentados ao decisor ao final de cada uma das Fases, de modo a auxiliá-lo nas decisões a serem tomadas em cada Portão correspondente.

19. As decisões tomadas nas fases iniciais, assim, teriam grande influência nos resultados do projeto, apesar do pequeno percentual de investimento alocado. Já nas fases subsequentes, o grau de influência das decisões seria reduzido, enquanto o nível de investimento se elevaria.

20. Dessa maneira, os estudos deveriam ser aprofundados para escolha das melhores alternativas de concepção do projeto durante as Fases I e II. A postergação de decisões e a introdução de modificações relevantes nas fases posteriores, quando os investimentos seriam mais robustos, implicaria altos custos e menor flexibilidade para lidar com as consequências.

21. A condução dos projetos de investimento na PETROBRAS, quando a SISTEMÁTICA era observada, buscava diminuir as incertezas e evitar custos adicionais decorrentes de alterações tardias e falhas de planejamento.

22. Ressalte-se, ainda, que os projetos de investimento da PETROBRAS, de modo geral, só avançavam para a Fase seguinte caso apresentassem um VPL^[3] positivo.

Fases do ciclo de vida do projeto

23. As cinco Fases e os três Portões de Decisão em que se dividia o ciclo de vida de um projeto de investimento na PETROBRAS estão, resumidamente, apresentados a seguir:

Fases	Ação	Portões e Marcos	Processos
Fase I – identificação de oportunidade	Determinar potencial da oportunidade e entrada na carteira PETROBRAS	Portão 1 - aprovação da análise empresarial da fase I e autorização para início do projeto conceitual	INICIAÇÃO PLANEJAMENTO
Fase II – projeto conceitual	Avaliar as alternativas técnicas	Portão 2 - aprovação da análise empresarial do projeto conceitual e autorização início do projeto básico	PLANEJAMENTO
Fase III – projeto básico	Desenvolver a alternativa técnica selecionada	Portão 3 - aprovação da análise empresarial do projeto básico e autorização para execução do projeto	PLANEJAMENTO
Fase IV – execução	Implantar o projeto	Partida da unidade ou produção do 1º óleo ou início da operação do projeto	EXECUÇÃO
Fase V – encerramento	Aceitar formalmente o projeto	Finalização do investimento e entrega do documento final	ENCERRAMENTO

Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica

24. Na Sistemática de aprovação de investimentos, o **Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica** (“EVTE”), um dos principais itens do Pacote de Suporte à Decisão, era um conjunto de documentos que embasava as decisões da DE, quando

da deliberação de passagens de fase.

25. A SISTEMÁTICA definia o VPL como o principal indicador do EVTE, ao estabelecer que ele era o melhor critério de seleção ou ordenação de oportunidades de investimento, quando não houvesse restrições orçamentárias, uma vez que este era o indicador que mais claramente traduziria o valor econômico agregado pelo projeto ao patrimônio da COMPANHIA.

26. Um dos requisitos de aprovação de Fase era que o projeto de investimento deveria ter VPL maior do que zero.

Abordagem integrada de projetos

27. A grande integração das atividades da PETROBRAS e a complexidade do sistema de abastecimento do país tornavam, muitas vezes, difícil mensurar as consequências isoladas de um projeto. Assim, era imprescindível a avaliação da influência de um projeto em estudo sobre a totalidade do sistema.

28. Para isso, a PETROBRAS utilizava o modelo do programa Planinv no planejamento corporativo, assegurando a integração entre a oferta de petróleo, o parque de refino, a logística de transporte de petróleo e derivados, e a demanda por esses produtos. O investimento em análise era inserido no sistema, que então realizava a otimização das operações da COMPANHIA de forma integrada.

29. O VPL, calculado com base no resultado operacional obtido no Planinv, trazia o resultado do ganho marginal do projeto, em relação a alternativas de investimentos. Assim, ao se abordar o resultado do VPL de determinado empreendimento da PETROBRAS, não se discutiria sua viabilidade de modo isolado, mas sim o seu impacto frente a todas as operações, realizadas de forma integrada.

30. Na cadeia econômica do petróleo, certas etapas poderiam operar com margens de rentabilidade reduzidas, como era o caso do refino nas companhias petrolíferas em nível global. Assim, ao avaliar refinarias individualmente, era possível que apresentassem viabilidade negativa. No entanto, desde que o empreendimento como um todo agregasse valor à companhia e aumentasse as margens em outros segmentos por meio da verticalização, essa estratégia era considerada comum entre as grandes empresas do setor.

31. Desse modo, um projeto de investimento calculado com base nos resultados operacionais obtidos no Planinv, com VPL menor que zero, traria prejuízos para a COMPANHIA como um todo, demonstrando que o empreendimento não agregaria valor à PETROBRAS. Ao contrário, reduziria o seu valor.

Análise de Sensibilidade

32. A Análise de Sensibilidade permitiria avaliar o impacto da variação isolada de uma variável no fluxo de caixa do projeto, mantidas as demais constantes. A partir do caso

considerado básico, identificava-se as variáveis relevantes do projeto, mediante a experiência do analista e a utilização da planilha de análise, e procurava-se verificar a sensibilidade dos indicadores econômicos à variação dessas variáveis selecionadas.

Dos fatos de 2006 a maio de 2012 (ocorrência de prescrição)

33. O primeiro ato de investigação por parte da CVM ocorreu em maio de 2017, com o envio de um ofício para a PETROBRAS. Dessa forma, a SPS considerou prescritos os fatos ocorridos no período de 2006 a maio de 2012, em razão do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99^[41]. No entanto, esses eventos foram incluídos no Relatório de Inquérito com o objetivo de se contextualizar o processo de construção das refinarias desde o início, pois, apesar de a eventual ação punitiva da CVM abranger somente fatos ocorridos a partir de maio de 2012, o projeto objeto das investigações foi iniciado em 2006.

34. Nesse contexto, GRAÇA FOSTER e ALMIR BARBASSA, que viriam a participar da decisão de cancelamento da implantação das Refinarias Premium I e II no ano de 2015, participaram, como membros da DE, das reuniões datadas de:

- 18.06.2008: nesta reunião (a) foi decidido aumento da capacidade de refino das Refinarias Premium de 500 mil barris por dia (“bpd”) para 900 mil bpd, e, segundo auditoria do TCU, sem a existência de análises suficientes, pois teriam sido utilizados estudos realizados em março de 2007 para embasar tal decisão; (b) teriam faltado elementos técnicos para a adequação de se prever uma segunda refinaria em local distinto da primeira; e (c) a decisão da DE de incluir a segunda refinaria na carteira de projetos, ao mesmo tempo que se aprovava a conclusão de sua Fase II, na prática eliminou a Fase I, o que iria contra a lógica da SISTEMÁTICA, de que se diluiria o risco do projeto ao se estabelecer fases sucessivas de aprovação conforme o aumento da sua maturidade;
- 27.08.2009: nesta reunião foi aprovado o retorno do projeto das refinarias para a Fase I, para reprojeto, bem como, e novamente, e em tese, contra a lógica da SISTEMÁTICA, a antecipação de atividades relacionadas às Fases III (Projeto Básico) e IV (Execução), correndo-se o risco de que os estudos da Fase I pudessem alterar características básicas do projeto, ou, eventualmente, até suprimi-lo, aumentando consideravelmente o risco de perda dos recursos investidos nos eventos das Fases III e IV, o que efetivamente viria a ocorrer;
- 08.07.2010: nesta reunião foi autorizada a contratação de serviços de infraestrutura, típicos da Fase IV, da ordem de R\$ 700 milhões. Em outubro de 2010 foram aprovados, ainda, investimentos em tecnologia, típicos da Fase III, de US\$ 425,5 milhões (estes investimentos foram realizados antes mesmo da “nova” Fase I ter sido aprovada); e

- 26.04.2012: nesta reunião foi autorizada a contratação de serviços de construção de subestações para o projeto por R\$ 45 milhões.

Dos fatos de 2012 a 2015

Estudos para viabilização do projeto

35. Após o desenvolvimento do Projeto Básico, os resultados econômicos calculados perfizeram o montante de US\$ 3,102 bilhões negativos para a Refinaria Premium I, com investimento estimado em US\$ 17,14 bilhões, e US\$ 4,015 bilhões negativos para a Refinaria Premium II, com investimento estimado em US\$ 15,77 bilhões. O projeto das Refinarias, portanto, permaneceu sem atratividade econômica.

36. Em razão dos números, a COMPANHIA tomou medidas para reverter o cenário e viabilizar o projeto:

- em outubro de 2012 foi realizado um *workshop* com o empreendedor responsável para a consolidação de propostas de revisão do Projeto Básico, com vistas a reduzir a necessidade de investimentos e enquadramento em métricas internacionais, tendo sido alertado que as oportunidades de otimização levantadas poderiam ser insuficientes para alcançar o objetivo pretendido (na sequência, foi contratado empreendedor com reconhecida experiência internacional, objetivando-se a obtenção de sugestões de melhorias no projeto, a qual deveria apresentar, até julho de 2013, uma primeira etapa do trabalho para subsidiar novo exame dos indicadores empresariais do EVTE dos projetos de investimento); e
- em fevereiro de 2013, a DE autorizou a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de se elaborar proposta de revisão do Projeto Básico das refinarias, com apoio de consultoria externa com reconhecida experiência.

37. Na sequência, contrariando, em tese, a SISTEMÁTICA, dado que o projeto retornara à Fase I e encontrava-se inviável economicamente, em março de 2013 foram concluídos os Projetos Conceituais para as instalações extramuros^[5], e imediatamente iniciados os Projetos Básicos para outra parte da infraestrutura do projeto, os quais foram concluídos em dezembro de 2013.

38. Em abril de 2013, foi contratado empreendedor para a avaliação do Projeto Conceitual dos extramuros, ainda que com risco de mudanças no Projeto Básico, que já estava em andamento, e mesmo diante da aparente inviabilidade econômica do projeto, sem qualquer sinalização para sua interrupção até que voltasse a ter atratividade.

39. A DE sequer teria cogitado interromper as tarefas de Fases II e, principalmente, III e IV do projeto, de modo a minimizar gastos que, possivelmente, mais tarde se mostrariam inúteis, até que se provasse a viabilidade econômica das Refinarias

Premium I e II e, conforme preconiza a SISTEMÁTICA, a evolução dos estudos e projetos próprios das Fases I e II estivesse consolidada.

40. As Refinarias Premium I e II acumulavam, em junho de 2013, custos já realizados no valor de US\$ 866 milhões e US\$ 211 milhões, respectivamente. Importante salientar que se a antecipação de atividades típicas de Fases posteriores não tivesse sido aprovada em 2009 pela DE cujo mandato foi aproximadamente de 2005 a 2012 (período prescrito) e devidamente corroborada pela DE cujo mandato foi de 2012 a 2015, a maior parte desses custos não teria ocorrido. Cite-se, ainda, que GRAÇA FOSTER e ALMIR BARBASSA participaram de ambas as formações dessa diretoria.

Aprovação das fases I e II

41. As estimativas para construção e montagem, contemplando diversas revisões de projeto, foram concluídas em julho de 2013. Nesse mesmo mês, o DIP AB-PGI 211/2013 propôs a passagem do projeto das refinarias para a Fase III.

42. Após otimizações no Projeto Básico, os custos reduzidos não foram suficientes para tornar o VPL positivo, o que exigiu a realização de *análises de sensibilidade* para o VPL, considerando determinadas premissas de teor otimista. Entretanto, os resultados alcançados ficaram somente marginalmente positivos.

43. Conforme a metodologia empregada pela SISTEMÁTICA, foram solicitados pareceres internos a diversas áreas da PETROBRAS sobre a aderência das proposições ao Planejamento Estratégico da Companhia, todos inclusos no DIP supracitado, dentre elas:

- Estratégia Corporativa – avaliou faltar atratividade econômica ao projeto, quando analisado considerando o cenário referencial da companhia, e o fato de que, mesmo sendo realizadas atividades típicas das Fases III e IV, ainda não tinham sido cumpridos todos os requisitos da Fase II, além de terem sido registradas observações e uma série de recomendações;
- Planejamento Financeiro – alertou que o projeto precisava de significativas modificações a fim de se adequar às proposições feitas por empreendedor contratado para realização de análise de valor do projeto, o que poderia implicar atraso do cronograma (após diversas simulações, considerando possíveis benefícios fiscais, os VPLs das refinarias continuavam negativos na ordem de bilhões de reais); e
- Desempenho Empresarial – concluiu que a documentação apresentada não estava aderente aos padrões corporativos e fez diversas recomendações.

44. A despeito das recomendações das diversas áreas da COMPANHIA, a DE formada pelos PROPONENTES e por José Eduardo de Barros Dutra, em 24.07.2013, aprovou as proposições do DIP, nos seguintes termos:

- a. autorizar o remanejamento dos recursos do Plano de Negócios e Gestão 2013-17, de forma a atender aos custos necessários para o desenvolvimento das atividades das Fases III e IV;
- b. aprovar as Fases I e II e autorizar o início de Fase III dos projetos Premium I -Trem 1 e Premium II, com partidas previstas para novembro de 2018 e março de 2019, respectivamente;
- c . determinar a realização de tomadas de preços no mercado, a partir de março de 2014, para consolidar as estimativas de investimento de Fase III com valores e tarifas resultantes de terceirização de atividades;
- d. autorizar a postergação do projeto Premium I - Trem 2 para novembro de 2023; e
- e. determinar o atendimento das recomendações das áreas de Desempenho e Estratégia.

45. Ao contrário do aprovado pela DE, os pareceres apontavam para a não passagem de Fase e a não realização de despesas que mais tarde poderiam se converter em prejuízos.

46. As Fases I e II foram aprovadas simultaneamente e com pendências.

Histórico das aprovações de Fase

47. Os quadros a seguir mostram o histórico de aprovações de Fase de cada uma das Refinarias, e demonstram que, apesar da viabilidade econômica duvidosa, as Fases foram aprovadas, inclusive, de Fase I diretamente para Fase III, subvertendo-se, em tese, o espírito da SISTEMÁTICA, e com consequente dispêndio financeiro.

Histórico das aprovações de Fase da Refinaria Premium I

Histórico das aprovações de Fase da Refinaria Premium II

Desenvolvimento da fase III

48. Diante da aprovação da passagem para a Fase III em julho de 2013, foi iniciada uma série de atividades com grande dispêndio de recursos, a seguir elencadas:

- i. otimização e revisão do Projeto Básico, com contratação de empreendedor por US\$ 27.469.512,20 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e doze dólares e vinte centavos), aprovadas pela DE em 12.09.2013;
- ii. obtenção das licenças e autorizações aplicáveis;
- iii. evolução das tratativas referentes à situação fundiária dos terrenos para

- construção, em especial para os extramuros;
- iv. continuidade das tratativas com os governos estaduais;
 - v. definição da estratégia de contratação e preparação de editais para as licitações;
 - vi. contratação de terceirizações; e
 - vii. atividades de planejamento da Fase IV.

Projeto COPA

49. Em março de 2013, a PETROBRAS celebrou um Acordo de Confidencialidade com a Sinopec - China Petrochemical Corporation (“SINOPEC”), visando aprofundar tratativas sobre algumas oportunidades de investimento em parceria, dentre elas a Refinaria Premium I. Buscava-se a constituição de uma *joint venture*, onde a PETROBRAS deteria, no máximo, 49% de participação acionária, e a SINOPEC, no mínimo, 51%, e esta se responsabilizaria pela sua construção e montagem, pela aquisição dos equipamentos e, eventualmente, por sua operação.

50. A PETROBRAS e a SINOPEC desenvolveram, então, um Projeto Conceitual, um estudo de viabilidade, com estimativa de custos e avaliação econômica, para avaliar, de forma conjunta, a implantação de uma refinaria com capacidade de processamento de 300.000 bpd.

51. A SINOPEC considerava uma taxa de retorno de 12% a.a., em 15 anos de operação e sem valor residual como condição necessária para que o projeto fosse atrativo. Os resultados alcançados nas simulações, entretanto, não atingiram essas condições, o que motivou a SINOPEC a não dar continuidade à negociação da parceria, alegando incertezas de mercado e de infraestrutura, o que reduzia as expectativas de resultados econômicos do projeto.

Cancelamento do projeto

52. O cancelamento do projeto das Refinarias foi aprovado pela DE em 22.01.2015, conforme proposto pelo DIP AB-PGI 10/2015. A composição da DE que aprovou o cancelamento do projeto Premium era basicamente a mesma que aprovou a sua continuidade em julho de 2013, à exceção de José Eduardo de Barros Dutra, que falecera e foi substituído na reunião por Antônio Sérgio Oliveira Santana.

53. Em setembro de 2014, a PETROBRAS desenvolveu novos estudos de avaliação dos resultados econômicos e cenários para implantação das Refinarias Premium e, apesar das reduções de valor do investimento, alcançadas após revisão e otimização do projeto, nos resultados com base apenas na metodologia da SISTEMÁTICA e em premissas corporativas do Planejamento Estratégico da PETROBRAS, houve uma redução do VPL, tornando-o ainda mais negativo.

54. Os resultados econômicos da implantação das refinarias se mantiveram negativos

desde agosto de 2009, quando a DE havia aprovado seu retorno para a Fase I, para que desenvolvesse uma nova concepção de projeto. E, mesmo com as reduções alcançadas, os resultados econômicos continuaram desfavoráveis.

55. O DIP mostrou os valores realizados no projeto e, entre eles, o custo da Fase III de US\$ 206,7 milhões, acima dos US\$ 172 milhões previstos em julho de 2013, quando as Fases I e II foram aprovadas pela DE, e que não teria ocorrido caso o projeto tivesse sido interrompido na ocasião.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

56. De acordo com a SPS:

- a) em 2007 surgiu o projeto de investimento da Refinaria Premium com a proposta de uma refinaria com capacidade de 500 mil bpd, sendo que o investimento previsto era de US\$ 11,9 bilhões (TIR de 12,5% a.a. e VPL de US\$ 2,265 bilhões);
- b) em 2008, foram aprovados o aumento na capacidade de processamento do projeto, a inclusão de uma segunda refinaria em localidade distinta e a estratégia de aceleração de cronogramas, sem que existissem estudos para corroborar a vantagem de se adotar essa nova configuração em detrimento da original;
- c) essa proposta de 2008 implicou indicadores econômicos piores que aqueles apresentados em 2007, com aumento de 160% no valor do investimento (US\$ 30 bi) e a queda do VPL para US\$ 1,516 bilhão (38% menor que o de 2007), e, além disso, apenas 6,5% de variação de custos era suficiente para tornar o VPL negativo;
- d) em 2009 o VPL passou a ser negativo, pois houve o aumento da oferta de derivados de petróleo por outros países e eclodiu a crise no segundo semestre de 2008, sendo que, diante do novo cenário, foi proposto que os projetos das Refinarias voltassem para a fase inicial de planejamento (Fase I), para se revisitar as suas premissas originais, com a possibilidade de alteração do mercado alvo, do petróleo de carga e da localização;
- e) ainda em 2009, em desacordo, em tese, com os normativos internos da COMPANHIA, a DE aprovou a antecipação de despesas que tornariam extremamente difíceis (sem que houvesse prejuízos) eventuais mudanças nas premissas básicas então adotadas (essa decisão foi implementada ao longo dos quatro anos seguintes e estaria fora do alcance punitivo da CVM em razão de prescrição, à luz do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873/99);
- f) em 2013, no período não coberto pela prescrição administrativa, nova decisão de diretoria permitiu a continuidade do projeto, aprovando-se as Fases I e II mesmo sem estarem plenamente concluídas, e, a despeito de pareceres

técnicos que apontavam VPL negativo, tendo como base o cenário de referência da companhia, ou, ainda, 98,5% de probabilidade de esse indicador ser menor do que zero;

g) houve a tentativa de viabilizar-se economicamente o projeto, que já teria consumido quase US\$ 1 bilhão, aprovando-se sua plena continuidade, com previsão de mais US\$ 173 milhões somente para conclusão do Projeto Básico (em momento algum teria sido cogitada a hipótese de sua interrupção para estudos complementares, típicos das Fases I e II, que eventualmente o levassem à sua viabilidade econômica, numa decisão que, em tese, teria sido mais zelosa e cuidadosa e menos arriscada);

h) diversos documentos que acompanharam o principal documento que embasou a decisão da DE mostraram que o projeto não apresentava atratividade econômica, mesmo após mudanças, e apontaram, ainda, problemas em relação à localização dos empreendimentos, cujo estudo não havia sido atualizado desde 2009, e, além disso, tinha-se ainda:

i. documento que apontaria a possibilidade de atraso no cronograma em virtude das alterações propostas, que demandariam significativas modificações no projeto, e que também mostraria a ocorrência de VPLs negativos, mesmo se considerando a existência de benefícios, ainda que incertos;

ii. documento que apontaria a não aderência da documentação de planejamento apresentada aos padrões corporativos da COMPANHIA; e

iii. apresentações feitas para a DE em várias ocasiões, que teriam evidenciado a inviabilidade econômica do projeto, e nas quais haveria claramente a indicação da existência de VPLs negativos;

i) a sucessão de atos de gestão que teriam permitido a continuidade dos projetos das Refinarias Premium, diante de elevados riscos, só veio a ser interrompida quando a PETROBRAS passou a enfrentar limitações para financiar seus projetos de investimento (em 2015, em razão da limitação de captação de recursos e da falta de parceiros para o empreendimento, fora proposto o encerramento do projeto, com prejuízo de R\$ 2,8 bilhões contabilizados até dezembro de 2014);

j) verificou-se a assunção, em tese, desmedida e temerária de riscos por parte dos membros da DE da PETROBRAS, que teriam tomado decisões danosas à COMPANHIA e que não se enquadrariam como informadas, refletidas e desinteressadas, conforme os deveres estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e

decisões do Colegiado da CVM no sentido de que, para a aferição do comportamento diligente do administrador de uma companhia aberta, deve-se analisar se foram seguidos, no processo de tomada de uma decisão negocial, o seguinte: (i) decisão informada; (ii) decisão refletida; e (iii) decisão desinteressada;

- k) os diretores não teriam demonstrado a devida diligência na análise e no processo de aprovação das Fases I e II do projeto, e mantiveram a continuidade de suas atividades, apesar de o projeto ter se mostrado inviável economicamente desde 2009 (em julho de 2013, para tentar viabilizá-lo, fora construído um cenário bastante otimista e difícil de ser atingido e, com tudo isso, o VPL do projeto só teria ficado positivo marginalmente);
- l) o VPL mais provável seria de US\$ 2,994 bilhões **negativos** para Premium I e de US\$ 2,597 bilhões **negativos** para a Premium II, sendo que a probabilidade demonstrada de os projetos apresentarem um VPL negativo seria de quase 100% (98,5%);
- m) não fora obtido qualquer registro de análise da possibilidade de interromper-se o projeto para se melhor analisar opções que o tornassem viável economicamente;
- n) a despeito dos inúmeros alertas inclusos nos pareceres presentes nos DIPs e nas apresentações para a DE, as atividades do projeto foram mantidas até sua impossibilidade total (assim, não haveria como não considerar o comportamento dos diretores, no mínimo, não diligente ao não, pelo menos, interromper um projeto inviável economicamente desde muito tempo, enquanto se tentava torná-lo viável, com a alteração de suas premissas básicas e outros mecanismos);
- o) o desembolso perdido causado pela decisão de não interromper o projeto das Refinarias Premium em julho de 2013 pode ser estimado em cerca de US\$ 206,7 milhões, valor acima, inclusive, à época (US\$ 172 milhões); e
- p) dois dos membros da diretoria que aprovou as Fases I e II em julho de 2013, GRAÇA FOSTER E ALMIR BARBASSA teriam, em tese, mais conhecimento que os demais sobre os problemas apresentados no projeto das Refinarias Premium há muito, pois já eram diretores em 2009 e, portanto, participaram da decisão de, diante da inviabilidade econômica do projeto, voltá-lo para a Fase I, mas aprovando atividades de Fases posteriores, em total desacordo, em tese, com a SISTEMÁTICA e, também em tese, causando prejuízos bilionários para a COMPANHIA.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

57. Os PROPONENTES, na qualidade de membros da DE da PETROBRAS, foram acusados de descumprir, em tese, o disposto no art. 153 da LSA, em razão das deliberações, em julho de 2013, por meio das quais foram aprovadas as Fases I e II do projeto das Refinarias Premium I e II e, consequentemente, a sua continuidade, apesar de se entender que existiam sinais robustos de alerta da inviabilidade econômica, e que não foram atendidos os requisitos da SISTEMÁTICA.

DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

58. Em 20.10.2023, os PROPONENTES protocolaram nesta CVM proposta de pagamento no valor **total de R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais), **em parcela única**, sendo **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) **por cada um dos seis PROPONENTES**, para celebração de Termo de Compromisso. Nesta proposta alegaram que:

- a. anteriormente, em 26 e 27.04.2021, foram apresentadas propostas de TC pelos PROPONENTES, nas quais propuseram o pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cada um, totalizando R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com vistas à imediata extinção do presente processo, e, à época, a PFE/CVM opinou pela desproporcionalidade das indenizações propostas frente aos prejuízos decorrentes das operações, supostamente, ilegais;
- b. em razão do óbice da PFE/CVM, em 30.08.2021, os PROPONENTES desistiram das propostas de TC, pois, na ocasião, não tinham condições de apresentar um valor maior do que o proposto;
- c. a conclusão da PFE/CVM sobre a existência de potenciais prejuízos decorrentes da deliberação, cujo resultado é questionado na acusação de falta do dever de diligência, pressuporia, necessariamente, uma análise de mérito sobre a decisão tomada pelos administradores da companhia à época dos fatos;
- d. o mérito não deveria ser enfrentado na análise sobre a conveniência e oportunidade de celebração de TC, pois, caso contrário, toda e qualquer acusação envolvendo a revisão da conduta de administradores na tomada de decisões negociais que, supostamente, tivessem gerado resultados negativos para alguma companhia do porte da PETROBRAS, acabaria levando a montantes exorbitantes para a celebração de TC;
- e. seria irreal esperar que pessoas naturais que assumiram cargos na administração de companhias abertas de grande porte tenham o direito à celebração de TC, por atos regulares de gestão praticados, condicionado ao resarcimento de todo o montante de prejuízos eventualmente experimentados pelas companhias que administraram;
- f. os requisitos legais de admissibilidade da proposta encontrar-se-iam

atendidos, na medida em que a suposta infração objeto do processo seria pontual, inexistindo qualquer conduta que deveria ainda ser cessada, bem como inexistiria prejuízo individualizado a ser ressarcido no caso concreto;

- g. a pretensão punitiva desta CVM, no âmbito do presente PAS, estaria prescrita, pois as condutas supostamente ilícitas que ensejaram a acusação alegadamente ocorreram em 24.07.2013 e, desta forma, a pretensão acusatória teria sido alcançada pela prescrição cinco anos após, em 24.07.2018, conforme prevê o art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.873/99, pois não teria havido qualquer hipótese interruptiva; e
- h. os fatos ocorridos são anteriores a 2017 e, assim, não ensejariam a aplicação de multas superiores a R\$500 mil, conforme o art. 116, parágrafo único, da RCVM 45 c/c o art. 11, § 1º, da Lei nº 6.385/76, com a redação da Lei nº 13.506/2017.

59. Os PROPONENTES registraram ainda a visão de que, no momento da apresentação da sua proposta, mais de dois anos após desistirem das propostas iniciais de TC, os únicos andamentos relevantes do processo seriam, desde então, a designação de três relatores diferentes para o caso. Diante disso, argumentaram que a celebração de TC no âmbito do presente processo atenderia aos princípios da celeridade, da economia processual e do interesse público.

DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE/CVM

60. Em razão do disposto no art. 83 da RCVM 45, conforme **NOTA n. 00029/2024/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU** e seus respectivos Despachos, a PFE/CVM apreciou, à luz do disposto no art. 11, §5º, incisos I e II, da Lei nº 6.385/76 e no art. 82 da RCVM 45, os aspectos legais da proposta de Termo de Compromisso apresentada, e **reiterou o PARECER n. 00054/2021/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU**, opinando, novamente, **pela ausência de preenchimento do requisito legal insculpido no art. 11, II, da Lei 6.385/76**.

61. Em relação aos incisos I (cessação da prática) e II (correção das irregularidades) do art. 82, a PFE/CVM, **em 2021**, no PARECER n. 00054/2021/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU, emitido quando as 1^{as} propostas de Termo de Compromisso foram apresentadas pelos acusados, havia destacado que:

“[...]

No que toca ao requisito previsto no inciso I, registra-se, desde logo, o entendimento da CVM no sentido de que “sempre que as irregularidades imputadas tiverem ocorrido em momento anterior e não se tratar de ilícito de natureza continuada, ou não houver nos autos quaisquer indicativos de continuidade das práticas apontadas como irregulares,

considerar-se-á cumprido o requisito legal, na exata medida em que não é possível cessar o que já não existe[1]”.

Considerando-se que as apurações efetuadas abrangem um período de tempo específico, tendo havido exaurimento da conduta (votação nas deliberações que deram seguimento ao projeto das Refinarias Premium I e Premium II, aprovando suas Fases I e II, em julho de 2013, sem que fossem atendidos os requisitos da Sistemática Corporativa de Projetos da companhia, e consequentemente dando continuidade das atividades deste projeto, que era inviável economicamente), não se encontra indícios de continuidade infracional, exclusivamente com base nas informações constantes no PAS, a impedir a celebração dos termos propostos.

No que se refere ao requisito previsto no inciso II, cabe pontuar, a princípio, na linha do despacho ao **PARECER n. 00058/2015/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (...)** que , “como regra geral, não cabe à PFE-CVM analisar a suficiência dos valores apresentados na proposta, salvo quando manifestamente desproporcionais às irregularidades apontadas, com evidente prejuízo às finalidades preventiva e educativa que devem ser observadas na resposta regulatória para a prática de infrações, seja ela consensual ou imperativa”.

Dessa forma, via de regra, a suficiência do valor oferecido, bem como a adequação das propostas formuladas estará sujeita à análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pelo Comitê de Termo de Compromisso, inclusive com a possibilidade de negociação deste e de outros aspectos da proposta, conforme previsto com fulcro no art. 83, § 4º, da Instrução CVM 607/2019.

No caso concreto, nada obstante, não se pode deixar de registrar o disposto nos itens 270 a 277 do Relatório nº 5/2020-CVM/SPS/GPS-1, no que se refere à nova decisão de diretoria permitiu a continuidade do projeto, aprovando suas Fases I e II, objeto do presente feito, *in verbis*:

270. Em 2013, e agora dentro do período não coberto pela prescrição administrativa, nova decisão de diretoria permitiu a continuidade do projeto, aprovando suas Fases I e II mesmo sem estarem plenamente concluídas, **e a despeito de pareceres técnicos que apontavam VPL negativo (tendo como base o cenário de referência da companhia), ou, ainda, 98,5% de probabilidade de esse indicador ser menor do que zero (itens 170 a 220).**

271. Alegando-se uma tentativa de viabilizar economicamente o projeto **que já havia consumido quase US\$ 1 bilhão**, aprovou-se sua plena continuidade, **com previsão de US\$ 173 milhões somente para conclusão do Projeto Básico e Feed**. Em momento algum foi levantada a hipótese de se interromper o projeto, de forma a complementar estudos - típicos de Fases I e II - que eventualmente o levassem à sua viabilidade econômica, numa decisão que seria, por óbvio, muito mais zelosa, cuidadosa e menos arriscada.

272. Como já comentado, **vários documentos que acompanhavam o DIP AB-PGI 211/2013 (doc. 0446110)**, principal documento que embasou a decisão da Diretoria Executiva, mostravam que o projeto não apresentava atratividade econômica, mesmo após mudanças em sua concepção, destacando-se o DIP ESTRATEGIA/API 51/2013 e o DIP ESTRATEGIA/API 50/2013 (itens 182 a 191), que apontaram, ainda, problemas em relação à localização dos empreendimentos, cujo estudo não havia sido atualizado desde 2009.

273. Ainda, tem-se o DIP PLAFIN/PA/PI 41/2013 (itens 192 a 194), apontando a possibilidade de atraso no cronograma, em virtude das alterações propostas para o empreendimento, que requereriam extensivas modificações no projeto, e que também mostrava a ocorrência de VPLs negativos, mesmo considerando a existência de benefícios, ainda que incertos.

274. Por sua vez, o DIP DESEMPENHO 72/2013 (item 197) apontava a não aderência, aos padrões corporativos da Companhia, da documentação de planejamento apresentada.

275. Por fim, além dos documentos internos citados acima, **em várias ocasiões a Diretoria Executiva foi informada da inviabilidade econômica do projeto**, em apresentações feitas para este órgão colegiado, nas quais havia claramente a indicação da existência de VPLs negativos, situação facilmente identificável por meio das figuras mostradas (itens 208 a 212).

276. Com efeito, **a sucessão de atos de gestão que permitiram a continuidade dos projetos das**

Refinarias Premium mesmo diante de elevados riscos só foi interrompida no momento em que a Petrobras passou a enfrentar limitações para financiar seus projetos de investimento. Em 2015, em face da limitação de captação de recursos para investimento e da falta de parceiros para o empreendimento, **propôs-se o encerramento do projeto, com prejuízo de R\$ 2,8 bilhões contabilizados até dezembro de 2014.**

277. Pelo exposto, **verifica-se a assunção desmedida e temerária de riscos por parte dos membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que tomaram decisões danosas à Companhia e que não se enquadram como informadas, refletidas e desinteressadas**, conforme os deveres estabelecidos na Lei nº 6.404/1976. Tais obrigações serão, a seguir, melhor explicitadas.

Assim é que, em vista dos prejuízos vultosos resultantes das operações tidas como ilegais e que foram objeto de investigação pela CVM, bem como a gravidade das infrações, narradas nos itens do Relatório de Inquérito em destaque, a desproporcionalidade das indenizações mostra-se manifesta, comprometendo a legalidade da celebração do Termo de Compromisso proposto.

Por fim, deve-se atentar, na celebração do termo, para a gravidade das infrações imputadas, bem como a necessidade de desestimular práticas futuras da mesma natureza (cf. art. 9º, da citada Deliberação).

III - CONCLUSÃO

Em conclusão, tendo em vista vultosos prejuízos apontados pela acusação, decorrentes da “assunção desmedida e temerária de riscos por parte dos membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que tomaram decisões danosas à Companhia e que não se enquadram como informadas, refletidas e desinteressadas”, conforme transcrição supra, extraída do Relatório nº 5/2020-CVM/SPS/GPS-1, opina-se pela ausência de preenchimento do requisito legal insculpido no art. 11, II, da Lei 6.385/76.”

62. **Em 2024**, no âmbito da 2ª proposta de Termo de Compromisso, desta vez, apresentada em conjunto por todos os seis acusados, a PFE/CVM emitiu a NOTA n. 00029/2024/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU, **reiterando o PARECER n. 00054/2021/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU:**

"[...]

Trata-se de nova proposta de termo de compromisso apresentada por todos os acusados no processo: Maria das Graças Silva Foster, José Carlos Cosenza, José Alcides Santoro Martins, José Antônio de Figueiredo, José Miranda Formigli Filho e Almir Guilherme Barbassa (...).

Inicialmente, os proponentes haviam oferecido propostas de pagamento individual no valor de R\$ 200 mil cada um (...). Em sua manifestação, por meio do PARECER nº 00054/2021/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU, esta PFE opinou pela ausência de preenchimento do requisito legal insculpido no art. 11, II, da Lei 6.385/76, tendo em vista os vultosos prejuízos apontados pela acusação, decorrentes da “*assunção desmedida e temerária de riscos por parte dos membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que tomaram decisões danosas à Companhia e que não se enquadravam como informadas, refletidas e desinteressadas*”.

Antes do encaminhamento ao CTC, os acusados manifestaram a desistência em prosseguir com as propostas então apresentadas (...). Agora, renovam o pleito consensual (...), consistente no pagamento de R\$ 450 mil por proponente, totalizando R\$ 2.700.000,00.

Afirmam que o novo valor proposto se aproxima dos precedentes do Colegiado e, ainda, do valor máximo que poderia ser aplicado, pela CVM, como penalidade de multa pecuniária, considerando que os fatos são anteriores à Lei nº 13.506/2017.

Argumentam que: “a conclusão da PFE sobre a existência de supostos prejuízos decorrentes da deliberação, cujo resultado é questionado na acusação de falta do dever de diligência, pressupõe, necessariamente, uma análise de mérito sobre a decisão tomada pelos administradores da companhia à época dos fatos”.

Sobre essa última alegação, o r. Diretor João Accioli (...) conclui que: “Trata-se de argumentação a ser enfrentada pela PFE em sua nova análise e como relator não me pronuncio sobre ela neste momento”.

Cabe-nos dizer que a análise desta PFE parte da realidade acusatória, conforme ficou expresso na conclusão do parecer já mencionado acima:

“tendo em vista vultosos prejuízos apontados pela acusação, decorrentes da “assunção desmedida e temerária de riscos por parte dos membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que tomaram decisões danosas à Companhia e que não se enquadravam como informadas, refletidas e desinteressadas”,

conforme transcrição supra, extraída do Relatório n º 5/2020-CVM/SPS/GPS-1, opina-se pela ausência de preenchimento do requisito legal insculpido no art. 11, II, da Lei 6.385/76.

Se a ação gerou prejuízos, é a lei que exige que eles sejam reparados como condição prévia à solução consensual. A celebração de termo de compromisso é medida que excepciona a atuação sancionadora da Autarquia e, por isso, não é cabível em todos os casos. Vale repetir, não há direito subjetivo à sua celebração.

Esta PFE já se manifestou sobre a ausência de preenchimento do requisito legal insculpido no art. 11, II, da Lei 6.385/76, não havendo novo fato capaz de infirmar as conclusões.”

DA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

63. O art. 86 da RCVM 45 estabelece que, além da oportunidade e da conveniência, há outros critérios a serem considerados quando da apreciação de propostas de Termo de Compromisso, tais como a natureza e a gravidade das infrações objeto do processo, os antecedentes [6] e a colaboração de boa-fé dos acusados ou investigados e a efetiva possibilidade de punição no caso concreto.

64. Nesse tocante, há que se esclarecer que a análise do Comitê de Termo de Compromisso (“Comitê” ou “CTC”) é pautada pelas grandes circunstâncias que cercam o caso, não lhe competindo apreciar o mérito e os argumentos próprios de defesa, sob pena de convolar-se o instituto de Termo de Compromisso em verdadeiro julgamento antecipado. Em linha com orientação do Colegiado, as propostas de Termo de Compromisso devem contemplar obrigação que venha a surtir importante e visível efeito paradigmático junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, desestimulando a prática de condutas semelhantes.

65. Assim, e considerando, em especial: (a) o óbice jurídico apontado pela PFE/CVM, consistente no fato de不存在, no caso, proposta apta à viabilização de indenização de prejuízos potencialmente causados legalmente exigida; e, (b) independentemente do óbice jurídico acima referido, a gravidade, em tese, das condutas analisadas no PAS de que se trata, o Comitê entendeu pela submissão, ao Colegiado da CVM, de opinião no sentido de que **não seria conveniente e oportuna a celebração de Termo de Compromisso no caso, e, portanto, da rejeição da proposta em tela.**

DA CONCLUSÃO

66. Em razão do acima exposto, o CTC, por meio de deliberação ocorrida em 27.11.2024 [7], decidiu propor ao Colegiado da CVM a **REJEIÇÃO** da proposta de

Termo de Compromisso apresentada por MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER, JOSÉ CARLOS COSENZA, JOSÉ ALCIDES SANTORO MARTINS, JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, JOSÉ MIRANDA FORMIGLI FILHO e ALMIR GUILHERME BARBASSA.

Parecer Técnico finalizado em 30.01.2025.

[1] Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

[2] As informações apresentadas nesse Parecer Técnico foram extraídas do Termo de Acusação elaborado pela SEP.

[3] Valor Presente Líquido (VPL) - fórmula econômico-financeira que determina o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o investimento inicial. O VPL de um projeto de investimento pode ser definido como a soma algébrica dos valores descontados do fluxo de caixa a ele associado.

[4] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

[5] Instalações extramuros compreendem a construção de itens como via rodoviária de acesso, tubos de transporte de óleo e derivados, linhas de transmissão e benfeitorias portuárias. As despesas relacionadas a essas obras são próprias para cada localidade, e materialmente relevantes.

[6] GRAÇA FOSTER, JOSÉ COSENZA, JOSÉ ALCIDES, JOSÉ FIGUEIREDO e JOSÉ FORMIGLI não constam como acusados em outros processos sancionadores instaurados pela CVM. (Fonte: Sistema de Inquérito - INQ e Sistema Sancionador Integrado - SSI da CVM. Último acesso em 27.01.2025).

ALMIR BARBASSA consta como acusado nos processos: a) PAS 19957.011024/2019-31 - Lei nº 6.404/76, Art. 153. Situação em 24/05/2022: Colegiado sorteia novo Relator (Inquérito Administrativo); e b) RJ 2014 / 3402 - 19957.004805/2016-27 - art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02 c/c o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976. Julg. Colegiado 13/12/2018: Multa de R\$ 300 mil - Julg. CRSFN 15/09/2020: Transitada em julgado. (Fonte: Sistema de Inquérito - INQ e Sistema Sancionador Integrado - SSI da CVM. Último acesso em 07.11.2024). Além disso, constam três Termos de Compromisso firmados com a CVM. (Último acesso em 27.01.2025).

[7] Deliberado pelos membros titulares de SGE, SEP, SMI e SNC e pelo substituto da SSR.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 05/02/2025, às 14:24, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Zanetti Favero Junior, Superintendente Substituto**, em 05/02/2025, às 14:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Lobianco, Superintendente**, em 05/02/2025, às 15:32, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 05/02/2025, às 15:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2255738** e o código CRC **96E166ED**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2255738** and the "Código CRC" **96E166ED**.*